



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Rua Aristarco Lopes, 240 - Bairro Centro, Petrolina/PE, CEP 56302-100
Telefone: - <https://www.ifsertao-pe.edu.br/>

PARECER Nº 8/2026/DLIC/PROAD/REIT
PROCESSO Nº 23302.102602/2025-68
INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
ASSUNTO: Aquisição de Materiais de Proteção e Segurança.

1. RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se da análise do presente procedimento voltado à contratação pública, na qual será definida a modalidade da licitação, bem como definir a possibilidade ou não de adotar o Sistema de Registro de Preços e em sequência decidir sobre a regra de divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP ou apresentar justificativa em sua negativa, nos casos específicos às contratações e/ou aquisições, se for o caso, por meio do sistema de registro de preços - SRP;
- 1.2. Para além disso, a pertinência da decisão perpassa a fase interna da licitação e pode influenciar na fase de execução contratual no que se refere a permissão ou não de adesão à Ata de Registro de Preços - ARP, por órgão ou entidade não participante na origem e, por isso, imprescindível seria a necessidade de analisar esta ação e fazer análise quanto a esta possibilidade;
- 1.3. Importa destacar a decisão quanto ao modo de disputa da licitação, a administração entende mais eficiente e vantajoso a forma conjunta: **Aberto / Fechado**, considerando as últimas contratações e seleção do fornecedor realizada de forma conjunta;
- 1.4. Outro fator preponderante a ser indicado é o **regime de execução contratual** da presente contratação que atuará como **empreitada por preço unitário** considerando os quantitativos estimados e as aquisições definidas em unidades conforme a necessidade institucional, uma vez que a execução do contrato dar-se-á por preço certo e/ou unidades determinadas;
- 1.5. Por fim, mas não menos importante, destacamos a hipótese de licitação exclusiva ou não para ME/EPP, segundo a legislação vigente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Modalidade de Licitação e o Critério de Julgamento

2.1.1. Considerando a natureza do objeto como comum, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar - ETP (0207430), fundamentados no disposto do artigo 29 C/C artigo 6º, Inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, visto que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, bem como as pesquisas de preço público ou de mercado resultou em diversas

empresas atuantes no ramo de atividade, entendemos que a **modalidade aplicável a pretensa aquisição será o Pregão na forma Eletrônico**;

2.1.2. Insta destacar, também, que a contratação ora pretendida será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, pois as características do objeto e sua utilidade na instituição durante a execução contratual estão enquadradas na hipótese do **inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 11.462/2023**;

2.1.3. Considerando o exposto e com base nas definições do Estudo Técnico Preliminar, alinhado ao exposto acima, a modalidade a ser adotada para a realização desse certame licitatório deverá ser o **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços – SRP**, com base no art. 6º, Inciso XLV e art. 29, da Lei nº 14.133/2021 C/C com o Artigo 3º, Incisos I e III, do Decreto nº 11.462/2023.

2.1.4. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO por ITEM**, conforme informações previstas no Estudo Técnico Preliminar (Item 9);

2.1.5. Para a contratação do presente objeto, a administração deverá se opor a contratação de item que, após a licitação, persista acima do **preço máximo aceitável**, sendo que será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior máximo estipulado pela administração no edital, salvo as propostas de licitantes que se dispuseram a negociar o valor e cuja proposta enquadrou-se como igual ou inferior ao máximo permitido e previamente estabelecido.

2.2. Divulgação da IRP

2.2.1. Considerando que o artigo 9º, do Decreto nº 11.462/2023 prevê que a entidade gerenciadora deverá tornar pública a intenção de registro de preços. O objeto ora pretendido é considerado comum e tendo em vista a possibilidade de economicidade de escala na divulgação da sua IRP, a administração do IFSertãoPE, seguindo a determinação do Decreto supra citado, divulgará a IRP com possibilidade de filtrar aceitando ou não a quantidade de participantes, considerando a possibilidade de gerenciamento da Ata, bem como a localização geográfica do órgão participante, uma vez que regiões longínquas com custo elevado na logística pode gerar efeito revés na economia de escala. Dito isto, sugere-se que a aceitação de órgãos participantes seja da região Nordeste.

Desta forma, a **Diretoria de Licitação - DLIC, orienta no sentido da divulgação da IRP com aceitação de participação de órgãos e entidades sediadas na região Nordeste considerando sua capacidade gerencial**, bem como as condições abordadas como efeito revés da economia de escala para regiões de logística complexa e onerosa.

2.3. Modo de disputa da licitação

Tornou-se perceptível que no histórico de contratações do IFSertãoPE, cujo modo de disputa foi realizado de forma conjunta em **Aberto e Fechado**, houve, além da celeridade na sessão pública, um considerado decréscimo do valor adjudicado em relação ao valor máximo admitido pela administração, uma vez que a fase aberta permite a disputa acirrada de tantos lances quanto os participantes tiverem interesse em ofertar. A vantajosidade é tão relevante e expressiva que a administração, através do agente de contratação/pregoeiro, alerta casos de possível

inexequibilidade dos valores dos lances ofertado na fase aberta e por isso entende prudente é aplicável o modo conjunto onde a fase aberta tem seu limite temporal e após este abre espaço para o modo fechado que culmina como última oferta de cada licitante que, por sua participação na fase aberta, possibilitou-lhe participar, também, da fase fechada.

2.4. Do Regime de Execução Contratual

2.4.1. Considerando as condições do objeto ora pretendido, bem como as definições do serviço elencados no ETP, entende-se que a futura contratação seguirá pelo **regime da execução de empreitada por preço unitário** pelo fato da descrição, definição e condições de aquisição estarem fartamente revelados nos autos e nos artefatos, desta forma foram estabelecidos preços certos unidades determinadas conforme prevê o artigo 6º, Inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

2.5.1. Outro fator necessário a deliberar refere-se a condição do procedimento ser de exclusividade ou não para ME/EPP, conforme regulamenta a Lei Complementar nº 123/2006. Importa destacar que o valor máximo admitido ou aceitável pela administração para a maioria dos itens está abaixo do previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e por isso é importante que a administração analise a condição de licitação exclusiva para ME/EPP.

Dito isto, e apesar da própria norma trazer em seu bojo considerações que excetuam a aplicabilidade de licitação exclusiva, a DLIC, em vista a sustentabilidade sugere que a licitação seja exclusiva para ME/EPP, exceto para os itens 96; 103; 104 e 105, sendo estes com ampla participação pelo valor ultrapassar o limite previsto na lei.

Assim sendo, e para garantir o interesse público, entendemos prudente realizar a licitação exclusiva para ME/EPP, com ressalva para os itens 96; 103; 104 e 105 que permitir a participação ampla de todos os interessados no certame, com empresas dos mais diversos portes. Outrossim, **veda-se a participação de empresas reunidas em consórcio** uma vez que o objeto é comum, de baixo valor e com nenhuma complexidade.

3. CONCLUSÃO

3.1. Vale salientar que a contratação ora pretendida, por ser, de pronta entrega, não exigirá dos fornecedores/contratados, garantia contratual por ser de baixa complexidade o seu fornecimento. Além disso, com base nos valores dos itens a serem contratados, não será permitido a participação de consórcios.

3.2. Ante o exposto, torna-se viável a Aquisição de Materiais de Proteção e Segurança para atender às demandas do IFSertãoPE, uma vez que o Ato Administrativo está fundamentado no Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas voltadas às aquisições e/ou contratações públicas.

Silvanio Antonio de Carvalho
Direção de Licitações - DLIC
Reitoria / IFSertãoPE



Documento assinado eletronicamente por **Silvanio Antonio de Carvalho, Diretor(a)**, em 24/03/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifsertao-pe.edu.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0216473** e o código CRC **83EDAD0B**.

Referência: Processo nº 23302.102602/2025-68

SEI nº 0216473